



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Estabelece as diretrizes para a Política de Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pelo Centro de Comunicação (Cedecom), resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a Política de Comunicação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), visando a orientar os fluxos e processos comunicacionais da Universidade relacionados à identidade, à marca, à imagem e à reputação da Instituição, com o objetivo de fortalecer e promover sua legitimidade no âmbito social e reforçar seu caráter plural, democrático e inclusivo em consonância com sua missão e com seus objetivos.

Art. 2º São diretrizes da Política de Comunicação da UFMG promover:

- I - o espírito público e a identidade acadêmica da Instituição;
- II - a publicidade de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - a integração e a abertura ao diálogo e à participação da sociedade;
- IV - a pluralidade, a diversidade e o apoio comunicacional a iniciativas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- V - a ética e a transparência na gestão da comunicação da Instituição;
- VI - a comunicação acessível para favorecer a inclusão de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Política de Comunicação da UFMG está alicerçada nos princípios que regem a Universidade, bem como em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 3º A Política de Comunicação da UFMG tem os seguintes objetivos:

I - orientar todos(as) os(as) agentes institucionais e a área técnico-especializada de Comunicação da Universidade nas relações com públicos que mantêm ou não vínculos com a UFMG, entendendo-se:

a) por agentes institucionais os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) (que integram o quadro permanente ou de terceirizados), docentes, pesquisadores(as), ocupantes de cargos eletivos ou comissionados, discentes e extensionistas no exercício de atividades formais que visam ao cumprimento da missão da UFMG;

b) por área técnico-especializada o Centro de Comunicação (Cedecom) – órgão auxiliar da Reitoria, responsável pela gestão da comunicação institucional da Universidade – e as instâncias de comunicação de órgãos e unidades, quando houver;

c) por públicos com vínculo institucional com a Universidade os(as) estudantes de todos os níveis e unidades, os(as) participantes de atividades de extensão, os(as) docentes, os(as) pesquisadores(as), os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), os(as) trabalhadores(as) terceirizados e os(as) jovens aprendizes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - garantir o acesso público à informação sobre a Universidade, de forma a possibilitar a participação social inerente à Comunicação Pública;

III - estabelecer diretrizes para o diálogo no campo da comunicação entre a UFMG e os diferentes públicos com os quais a Universidade se relaciona;

IV - fomentar ações de promoção do conhecimento público da UFMG, de seus programas, projetos, políticas, de sua gestão e de suas realizações em seus diferentes campos de atuação, de forma a contemplar ensino, pesquisa e extensão;

V - contribuir para o desenvolvimento, o monitoramento e a valorização de uma sólida e consistente imagem institucional, para que a UFMG seja percebida como uma instituição de excelência, relevância e referência para a formação de indivíduos críticos e éticos, dotados de sólida base científica e humanística e comprometidos com intervenções transformadoras da sociedade;

VI - apoiar iniciativas que visem a consolidar a inserção local, regional, nacional e internacional da Instituição;

VII - contribuir para ações de governança democrática da Instituição;

VIII - promover ações de combate à desinformação.

Art. 4º Todo(a) agente institucional, no exercício profissional de suas atividades cotidianas, sejam elas administrativas ou relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, deve observar as diretrizes da Política de Comunicação da UFMG.

Art. 5º Toda a comunidade universitária, no exercício de suas atividades, é corresponsável pela execução desta Política de Comunicação, em especial as pessoas que atuam nos setores e departamentos que desempenham atividades de comunicação e correlatas.

Art. 6º A gestão desta Política será competência do Centro de Comunicação (Cedecom), com suporte do seu Conselho de Comunicação, instância de natureza consultiva.

Art. 7º Cabe ao Cedecom a formulação de estratégias, técnicas e regulamentações, a saber:

I - manuais, guias e fluxos das atividades de comunicação da UFMG;

II - programas, planos e projetos de comunicação desenvolvidos nas Unidades;

III - estratégias planejadas de comunicação da UFMG;

IV - documentos orientadores de condutas comunicacionais para os(as) agentes institucionais.

Art. 8º A Política de Comunicação da UFMG se aplica a todos(as) os(as) agentes da Universidade.

Art. 9º A Política de Comunicação deve ser constantemente avaliada à luz das necessidades institucionais, sob a coordenação do Cedecom e do seu Conselho de Comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 10. A dimensão técnica da Política de Comunicação Institucional se aplica ao Cedecom e aos demais agentes e órgãos institucionais da administração e das Unidades.

Art. 11. É dever do Cedecom gerenciar rotinas e processos estratégicos e desenvolver iniciativas e instrumentos de comunicação institucional para subsidiar tecnicamente o relacionamento da UFMG com os públicos que mantêm ou não vínculo com a Universidade.

Art. 12. Os critérios técnicos contidos nos instrumentos citados no art.11 deverão estar em consonância com as diretrizes da Política de Comunicação da UFMG e ser compartilhados com os(as) agentes institucionais por meio dos manuais previstos no art. 7º.

Parágrafo único. Compete ao Cedecom dar publicidade e acesso aos manuais da dimensão técnica, além de revisá-los e atualizá-los periodicamente.

Art. 13. Critérios técnicos devem orientar os processos de elaboração anual, revisão, execução e avaliação das estratégias de comunicação da UFMG.

Art. 14. Direitos autorais de manuais, rotinas, processos estratégicos e instrumentos de comunicação institucional desenvolvidos pelo Cedecom pertencem à Universidade.

Art. 15. O Cedecom será responsável por orientar os/as agentes institucionais e os órgãos que desenvolvem ações de comunicação institucional em relação ao cumprimento da Política de Comunicação da UFMG.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 17. Revogam-se as disposições contrárias.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário